



TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º FMS 33, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE TAIÓ** ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E **GABRIELE DE SOUZA SILVA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA.

Processo administrativo FMS n.º 59/2026

Inexigibilidade FMS n.º 59/2026

Lei Federal n.º 14.133/21

O **Município de Taió (SC)**, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Aristides Eloi Valentini**, com sede à Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.765.488/0001-02, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.433.441/0001-01, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Rosecler Poleza Círico**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GABRIELE DE SOUZA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF sob n.º 073.915.859-71 residente e domiciliada na rua Augusto Muller, n.º 229, bairro Seminário, Taió/ SC, CEP 89.190-000, doravante denominada **CREDENCIADA**. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente para os casos omissos, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a **O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PSICOLÓGICAS INDIVIDUAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAIÓ/SC, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e anexos.**

1.2 Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do processo de contratação direta de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2026 bem como a Proposta de Serviço da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório FMS Nº 59/2026, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E PAGAMENTO

2.1. Importa o presente termo no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por sessão psicológica, para a execução do seu objeto.;

2.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação;

2.3. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE**;



- 2.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CONTRATADA** instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato;
- 2.5. A **CONTRATADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 2.4 desta cláusula;
- 2.6. A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 2.4 acarretará a interrupção do pagamento à **CONTRATADA** até que seja suprida a exigência;
- 2.7. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA** (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21);
- 2.8. Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

- 3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.2. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.
- 3.3. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura;
- 3.4. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo I (Termo de Referência);
- 3.5. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CONTRATADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros;
- 3.6. O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. A **CREDENCIADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a **CREDENCIADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.
- 4.2. Qualquer serviço prestado apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CREDENCIADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.3. A **CREDENCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.
- 4.4. A **CREDENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas



pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

4.5. A CREDENCIADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**, sejam estas:

4.5.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma parcelada e conforme a demanda da Administração Pública, mediante prévio encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Taió/SC, observadas as necessidades do serviço público e a disponibilidade operacional da Contratada.;

4.5.2. Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, quando exigível, e em plena conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício profissional;

4.5.3. Na execução dos serviços, deverão ser integralmente observados os critérios técnicos, científicos e éticos inerentes à profissão, bem como os protocolos, normas e diretrizes vigentes aplicáveis à espécie;

4.5.4. Os atendimentos deverão ser prestados em estrita consonância com as diretrizes, princípios e normativas do Sistema Único de Saúde – SUS, comprometendo-se a Contratada a assegurar a adequada prestação dos serviços em conformidade com a política pública de saúde;

4.5.5. A execução dos atendimentos deverá respeitar, obrigatoriamente, a classificação de risco dos usuários, bem como os mecanismos de regulação de acesso adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Taió/SC, vedado qualquer atendimento em desacordo com os fluxos, critérios de prioridade e encaminhamentos oficialmente estabelecidos;

4.5.6. Os serviços objeto do presente contrato poderão ser prestados nas modalidades presencial e remota, observadas as necessidades da Administração, a avaliação técnica da equipe de saúde e a concordância do usuário, na forma das disposições abaixo;

4.5.6.1. Na modalidade presencial, os serviços deverão ser executados em consultório próprio ou em estabelecimento da Credenciada, localizado obrigatoriamente no Município de Taió/SC, em ambiente apropriado ao atendimento psicológico, compatível com a natureza dos serviços contratados e em conformidade com as exigências legais, técnicas e sanitárias aplicáveis;

4.5.6.2. Na modalidade de teleatendimento psicológico, os serviços poderão ser realizados por meio da utilização de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDICs, devendo ser integralmente observadas as disposições da Resolução CFP nº 9/2024, bem como as demais normas legais, éticas e regulamentares aplicáveis à espécie.

4.5.7. A Credenciada obriga-se a assegurar, em qualquer das modalidades de atendimento ofertadas, ambiente adequado à prestação dos serviços, com observância da privacidade do usuário, do sigilo profissional, da confidencialidade das informações e das condições técnicas compatíveis com a modalidade de atendimento realizada, responsabilizando-se pela manutenção dos padrões éticos e técnicos exigidos ao exercício profissional;

4.5.8. Na hipótese de prestação dos serviços por meio de teleatendimento, caberá exclusivamente à Contratada disponibilizar e manter, sob sua integral responsabilidade, os equipamentos, dispositivos, conexão de internet, plataformas digitais, sistemas operacionais e demais recursos materiais e tecnológicos indispensáveis à adequada realização dos atendimentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública;

4.5.9. A definição da modalidade de atendimento a ser adotada em cada caso concreto observará,



necessariamente, a avaliação técnica da equipe de saúde competente, bem como a expressa concordância do usuário, respeitados os princípios da adequação terapêutica, da acessibilidade e da continuidade do cuidado;

4.5.10. Os atendimentos objeto do presente contrato deverão ser realizados mediante prévio agendamento, em conformidade com a organização da rede pública de saúde, os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade operacional da Contratada;

4.5.11. Cada sessão de atendimento deverá possuir duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas sob o ponto de vista técnico-profissional, desde que não comprometam a qualidade, a efetividade e a finalidade terapêutica do atendimento prestado;

4.5.12. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados em sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo à Contratada promover o lançamento tempestivo, fiel e completo das informações exigidas, em observância aos princípios da legalidade, da transparência administrativa, da continuidade do serviço público e do sigilo profissional, no que couber;

4.5.13. A prestação dos serviços deverá observar o princípio da continuidade do cuidado, devendo, sempre que possível e tecnicamente recomendável, ser assegurado ao usuário o atendimento preferencial pelo mesmo profissional, com vistas à preservação do vínculo terapêutico, à coerência da condução clínica e à maior efetividade do acompanhamento psicológico;

4.6. Os serviços terão início a partir da vigência estabelecida no item 3.1 deste contrato.

4.7. A Gestão e Fiscalização deste contrato, ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento do CONTRATANTE;

4.8. A **CONTRATADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato;

4.9. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato;

4.10. A **CONTRATADA** fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras; e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%;

4.11. A prestação de serviços executada pela **CONTRATADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos;

4.12. O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal;

4.13. A **CONTRATADA** ficará obrigada, à refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**;

4.14. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual;



4.15. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**;

4.16. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 002 – Atenção Primária

Ação: 2082 - Funcional: 0010.0301.0028 - Manutenção das Ações de Atenção Primária

368 150010020000 Recursos não vinculados de Impostos - SAÚDE

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, sendo designado como fiscal do presente contrato a servidora **Rosangela Bachmann, Matrícula nº 112152-03**;

6.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21.

6.7 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.10 O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação



da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA**;

6.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

7.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 7.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.13 Comunicar imediatamente à Administração quaisquer irregularidades, intercorrências ou impossibilidade de execução dos serviços;
- 7.14 Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 7.15 Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.16 Não cobrar do paciente ou de seus responsáveis qualquer valor pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento, sob pena de descredenciamento e demais sanções legais;
- 7.17 Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes;
- 7.18 Atender às normas de biossegurança, controle de infecção e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme regulamentação vigente;
- 7.19 Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo empregatício com a Administração.
- 7.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 7.23 O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.24 Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 7.25 Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CONTRATADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência);
- 7.26 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21);

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - iv) **Multa**: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a CONTRATADA:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

9.2. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

10.2 As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.



10.4 Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1 Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal Taió, CNPJ sob o n.º 11.433.441/0001-01 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo.

11.3 Quando for emitido o documento fiscal, a **CONTRATADA** deverá enviar e-mail (pedidosauade@taio.sc.gov.br) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo.

11.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

12.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

13.2 Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Taió/SC.

13.2.1 Se houver, a via física original da **CONTRATADA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 O presente termo de contrato é ajustado com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taiio.sc.gov.br

15.1 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Taió/SC, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual, com 15 cláusulas, em 10 páginas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Taió, 21 de outubro de 2026.

ROSECLER
POLEZA
CIRICO:60172
43363972

Assinado de forma
digital por
ROSECLER POLEZA
CIRICO:601433639
Dados: 2026.10.23
08:36:25 -03'00'

ROSECLER POLEZA CÍRICO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELE DE SOUZA SILVA
Data: 22/10/2026 13:38:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELE DE SOUZA SILVA

De acordo:

LUCAS CORREIA
DE LIMA

Assinado de forma digital por LUCAS
CORREIA DE LIMA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=82933698000162, ou=VideoConferencia,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=LUCAS CORREIA DE LIMA
Dados: 2026.10.21 17:28:09 -03'00'

Lucas Correia de Lima
OAB/SC 77.554-B

Testemunhas:

FLAVIA GRAH
CAETANO:03779909901
779909901

Assinado de forma
digital por FLAVIA GRAH
CAETANO:03779909901
Dados: 2026.10.22
08:27:55 -03'00'

Flavia Grah Caetano
CPF: 037.***.099-**

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANGELA BACHMANN
Data: 22/10/2026 10:58:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosangela Bachmann
CPF: 895.***.399-**